

Stem: 9

024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO DIREÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2016.

Memorando DAE/ n°(27/2016.

Da: Direção de Assuntos Estudantis - DAE

Para: Magnífico Reitor

Prof. Dr Luiz Pedro San Gil Jutuca

Assunto: Utilização de nome social por discentes e servidores da UNIRIO.

Cumprimentando Vossa Magnificência, solicitamos providências no que tange à implementação da utilização de nome social por parte dos discentes e servidores da UNIRIO, pelos fatos e motivos que passamos a expor.

Na atualidade, faz-se patente o respaldo jurídico-social ao nome social, fato intimamente atrelado às garantias das minorias, mormente no que diz respeito ao direito da personalidade, pois cada sujeito detém como garantia os direitos ao nome, à integridade, e à honra, que unidos afluem na concreta jurisdição e observância dos princípios universais da pessoa humana, dos bens fundamentais da sociedade, dos direitos humanos e do legítimo Estado Democrático de Direito.

O pleito, igualmente, se apoia na ocorrência de notórios e inegáveis casos de constrangimento, estigmatização e discriminação, envolvendo as pessoas cuja identidade de gênero é conflitante com a condição anatômica. Considera-se, assim, que não faltam fundamentos para o tratamento diferenciado, pois decorre de situação muito mais periclitante do que um mero incômodo, encontrando amparo em diversas normativas: 1) Portaria n.º 1.612/2011, do Ministério da Educação; 2) Declaração Universal dos Direitos Humanos; 3) Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Diretos Humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais; e 4) Portaria n.º 233/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às(aos) servidores(as) públicos(as), no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



034

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO DIREÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

De todo exposto, conclui-se que na sociedade brasileira, de natureza deveras complexa, reconhecer a pluralidade e a diversidade é condição indispensável para a promoção da dignidade, dessa forma, diante da legalidade elencada, com o intuito de evitar todo e qualquer sofrimento decorrente do não reconhecimento do direito de utilização do nome social e ainda considerando as justas reivindicações do movimento estudantil em todas as suas instâncias e da Associação de Servidores da UNIRIO (ASUNIRIO), solicitamos a Vossa Magnificência as providências que julgar pertinentes, contribuindo de forma decisiva para o resgate da dignidade da pessoa humana, entendida como vetor de uma sociedade democrática.

Enviamos, para otimizar os encaminhamentos, minuta de Resolução e sugestão de formulário de requisição de utilização do nome social, para a devida entrega as Coordenações dos Cursos, na certeza de ser o caminho na busca pelo reconhecimento de um direito humano de inclusão social.

Por fim renovo votos de estima e consideração e reitero a posição de estar à disposição do douto órgão para prestar eventuais esclarecimentos e dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente.

Profa Mônica Valle de Carvalho

Diretora de Assuntos Estudantis

Profa Mônica Valle de Carvalho Pirotore de Assutos Estudantis



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO Chefia de Gabinete - CG

Informação CG nº 176 /2016

Ref.: Processo nº 23102.001825/2016-74.

Assunto: Utilização de nome social por discentes e servidores da UNIRIO.

Aos Senhores Pró-Reitores da PROGRAD, PROPG e PROGEPE:

De ordem do Magnífico Reitor, solicito analisar a proposta nas suas áreas de competência e indicar as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos para a aplicação da demanda.

> 20 de abril de 2016. CG, em

Chefe de Gabinete da Reitoria

Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240 Fax.: (21) 2542-5537 Tel.: (21) 2542-7350 / 7051

Site: www.unirio.br

E-mail: reitor@unirio.br





MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o uso do nome social por parte dos discentes e servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, possibilitando uso e inclusão do respectivo nome social nos registros funcionais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia...........2016, de acordo com o disposto no art. 3°, inciso IV, art. 5° inciso XLI e art. 206, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; com base na Portaria n° 233, de 18 de maio de 2010, e no Decreto n° 8.727, de 28 de abril de 2006, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; e em total consonância com o teor do processo n° 23102.001825/2016-74, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade do uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e funcional, na forma disciplinada por esta Resolução Normativa, aos travestis, transexuais e todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida nos diferentes espaços sociais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada socialmente.





Art. 2º A pessoa interessada poderá requerer, por escrito, a inclusão ou retirada do nome social a qualquer momento de todos os seus cadastros, durante seu percurso acadêmico e/ou funcional.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O uso do nome social requerido pelo (a) discente constará nos documentos de identificação estudantil, endereços de correio eletrônico, diários de classe, listas de chamada para controle da frequência às aulas, divulgação das notas e demais documentos desta natureza. No sistema de informática, para controle interno da Universidade, deverá ao lado do nome civil constar, quando solicitado, o nome social.

- § 1º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou similares, somente será registrado o nome social, junto com o número de registro acadêmico (matrícula), para a identificação do aluno.
- § 2º Em documentos de uso externo, como diplomas, certificados, históricos escolares e declarações, a Universidade empregará o nome civil da pessoa, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.
- Art. 4º Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.





Parágrafo único. Aplica-se o disposto na parte inicial deste artigo às solenidades de defesa, apresentações de trabalhos acadêmicos, entrega de certificados, premiações e congêneres.

Art. 5º No caso específico dos servidores, o direito do uso do nome social será exercido consoante ao expresso na Portaria nº 233/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I- A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser registrado na Diretoria de Gestão de Processos Administrativos (DGPA/PROGEPE), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:
 - a) cadastro de dados e informações de uso social;
 - b) comunicações internas;
 - c) endereço de correio eletrônico;
 - d) identificação funcional crachás;
 - e) lista de ramais;
 - f) nome de usuário em sistemas de informação;
 - g) controle de frequência de servidores;
 - h) tramitação de processos administrativos.
- § 1° No que concerne à alínea "d", o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.
- § 2° No que concerne à alínea "h", deve constar, além do nome social, o nome civil do servidor.

Art. 6º No caso de ocorrer mudança judicial do nome no registro civil, o nome social poderá, quando requerido, ser suprimido dos registros da Universidade, e serão emitidos, sem ônus para o requerente, novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados, diplomas, cadastros funcionais, folha de pagamento, folha de ponto e outros afins, atualizados, com o nome de registro civil para o (a) solicitante.





Art. 7º Os casos omissos referentes aos estudantes serão analisados pelos titulares ou representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) –, e os referentes aos servidores, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

Memorando PRAE nº79 /2016.

De: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis- PRAE

Para: Chefia de Gabinete

Assunto: Utilização do nome social por discentes e servidores da UNIRIO.

Encaminhamos processo n. 23102.001825/2016-74, que às folhas 31 a 34 contem a minuta de Resolução que trata da normatização do uso do nome social no âmbito da UNIRIO, para que seja incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário (CONSUNI), em razão da necessidade premente apresentada pela comunidade.

Com os melhores cumprimentos

Monica Valle de Carvalho

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE Av. Pasteur, 296 - Urca - Prédio da Reitoria CEP 22290-240 - Rio de Janeiro

Telefax: (21) 2542-7589/7577

bas: Sugino Comar

Luiz Pedro San Gil Jutuca Reitor



Item: 10

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Pró-Reitoria de Planejamento DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls. 42

Ref.: Processo nº 23102.005.365/2015-72

Informação DAINF nº 54/2016.

Assunto: Criação, Monitoramento e Acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO

Senhor Pró-Reitor de Planejamento em exercício,

Cumprimentando V.Sª, encaminhamos o presente que trata da criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO, para se de acordo, enviar para a apreciação do Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI), considerando que a matéria em epígrafe:

a) fora apreciada pela Douta Procuradoria-Geral Federal às fls. 08-09;

- b) reuniu as considerações recebidas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação em Análise de Alimentos-CCBS, Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação-CCBS, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Faculdade de Filosofia-CCH e Escola de História-CCH:
- c) fora amplamente **discutida** e **aprovada** pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas sessões dos dias 6 e 28 de setembro e 5 de outubro de 2016

Segue apensada às fls. 43-48, do presente, a minuta de Resolução do CONSUNI para a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

Sugerimos cópia das fls. 8, 31-32 e 35-40 para os Senhores Conselheiros do CONSUNI.

Numer Callo de lequier Catro

Rio de Janeiro, 24/11/2016.

Suene Coelho de Aguiar Castro

Diretora em exercício de Avaliação e Informações Institucionais Pró-Reitoria de Planejamento

SIAPE 2150810

e-mail: <u>dainf@unirio.br</u> http://www.unirio.br/proplan/dainf



FIs. 43

Ref.: Processo nº 23102.005.365/2015-72



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

<u>N</u>	INUTA	<u> </u>		
RESOLUÇÃ	O N°	_, DE	_ DE	DE 20
	acomp Núcleo	anhamer s de En a e Mult	ito de La sino, Peso	monitoramento e aboratórios e de quisa, Extensão e nal no âmbito da
O Conselho Universitário, em s de acordo com o teor do processo nº Resolução:	essão rea	ılizada no , aprov	dia d ou e eu pr	e de 20, romulgo a seguinte
Art. 1º - Ficam aprovadas as acompanhamento de Laboratórios e Multidimensional com vistas ao cumpr	de Núcleo	os de En	sino, Pesc	luisa e Extensão e
Art. 2º - Laboratórios e Núcleos são e formal, sem consequências administra Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de o § 1º - Os entes definidos no ca Acadêmicos, § 2º - Os Laboratórios e	ativas, e q caráter Mu aput deste	ue deser ultidimens e artigo s	ivolvem ati sional. serão vincu	ividades de Ensino, ulados aos Centros
Universidade serão vinculados re Administrativas, Coordenadorias, ou a	espectiva	mente à	as Pró-Re	eitorias, Diretorias

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Seção I

Definições de Laboratórios e Núcleos

- Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.
- Art. 4° Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único: Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espirito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos

Seção II

Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino

- Art. 5º Laboratório de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.
- Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional, quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

Seção III

Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 7º - Laboratórios de Pesquisa (LAPEs) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o

desenvolvimento social.

Art. 8º - Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

Seção IV

Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura

- Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.
- Art. 10 Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

Seção V

Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais

- Art. 11 Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.
- Art. 12 Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

- Art. 13 A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.
- §1º- A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-graduação pode ser apreciada e aprovada

pelo Colegiado do respectivo Programa.

- §2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme Artigo 2º no §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado Máximo correspondente.
- Art. 14 Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único - O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15 - Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único - O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da atuação do Núcleo.

- Art. 16 Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.
- Art. 17 Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

- Art. 18 Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico.
- Art. 19 A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo,

no qual deverá constar a seguinte documentação:

- I projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do (s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual);
 - II regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

 III – ata na qual conste aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo,

no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20 - À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do

Laboratório ou Núcleo;

III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando

Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;

 V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de

Protocolo Geral da Universidade.

Parágrafo único - No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.
- § 1º- Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Pró-Reitoria de Planejamento

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

- § 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.
- § 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.
- § 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).
- § 5° O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.
- Art. 22 Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

Parágrafo único: Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado

relatório financeiro.

- Art. 23 Os Conselhos de Centro Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.
- § 1º Os Conselhos de Centro Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.
- § 2º- Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centro Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.
- Art. 24 Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta resolução.
- Art. 25 Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo como prazo

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Pró-Reitoria de Planejamento

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim Interno da UNIRIO.

- Art. 26 Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- Art. 27 Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente.
- Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca Reitor





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SETOR JURÍDICO

AV. PASTEUR, 296, PRÉDIO DE NUTRIÇÃO, 5º ANDAR , SALA 511. URCA. RJ. CEP 22.290-240

NOTA n. 00057/2015/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

NUP: 23102.005365/2015-72

INTERESSADOS: UNIRIO - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)

UNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO

Sr. Procurador Chefe,

Dr. Jorge Gavinho Sobrinho

Trata-se da minuta de resolução (fls.02/06) que dispões sobre a criação e acompanhamento de laboratórios e de núcleos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Unirio, encaminhada pela Sra. pró-reitora de Planejamento para análise desta Procuradoria. Na forma do artigo 2º da minuta de resolução os "Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal e material, sem consequências administrativas, e devidamente vinculados à Pró-Reitorias Acadêmicas.

Em relação à minuta de resolução tenho apenas a sugerir que no artigo 19 a delegação de competência seja para o Conselho do Centro Acadêmico, que tem funções deliberativa e normativa em sua área de a a forma do art.21 Estatuto da Unirio, e não à Decania..

À suia consideração.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

EDSON LUIZ DAMASCENO DE SOUZA PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23102005365201572 e da chave de acesso 0557cae9



Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 84/2016/PROPLAN

Fl. 31

Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72

Assunto: Minuta de Resolução sobre a criação e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais no âmbito da UNIRIO.

- 1. Ciente.
- 2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, informando que uma versão atualizada da minuta de Resolução sobre criação de Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Multidimensionais foi inserida às fls.25 a 30. Sobre essa nova versão, a Pró-Reitoria de Planejamento tem o seguinte a considerar:
 - I. A concepção desta resolução teve origem por orientação dos órgãos de controle, que indicam a necessidade de normas para criação de unidades organizacionais nas quais ocorra contrapartida da Administração Pública;
 - II. Um esboço inicial do texto teve início na gestão anterior da PROPLAN, seguindo discussão até o âmbito da equipe gestora, com tentativa de adequação da minuta à proposta de Regimento;
 - III. O trabalho foi retomado a partir da atual gestão, em julho de 2015, com pedido de contribuições às Pró-Reitorias acadêmicas;
 - IV. Uma minuta consolidada foi levada à discussão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 03/03/2016, quando foi retirada de pauta a pedido dos conselheiros, a fim de que os Centros Acadêmicos e comunidade universitária também pudessem enviar sugestões, a serem organizadas e agregadas pela PROPLAN;
 - V. Conforme recomendação do CONSEPE, a PROPLAN reuniu as considerações recebidas até o dia 23/03/2016, das seguintes unidades:
 - a. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura,
 - b. Pró-Reitoria de Graduação,
 - c. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,
 - d. Programa de Pós-Graduação em Análise de Alimentos CCBS
 - e. Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação CCBS
 - f. Centro de Ciências Humanas e Sociais
 - g. Faculdade de Filosofia CCH
 - h. Escola de História CCH
 - VI. Uma nova versão da minuta de Resolução foi elaborada e apresentada pela PROPLAN na sessão seguinte do CONSEPE e sua continuação, nos dias 10/05, 18/05 e 25/05/2016, nas quais diversas adequações foram propostas e votadas:
 - VII. A versão da minuta apresentada às fls. 25 a 30 incorporou as propostas aprovadas pela maioria dos conselheiros nas reuniões citadas no item anterior;

32/

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO Pró-Reitoria de Planejamento

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO n. º 84/2016/PROPLAN

Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72

- 3. Cabe ressaltar que é imprescindível a aprovação de uma normatização para criação, monitoramento e acompanhamento de laboratórios e núcleos da universidade, a fim de formalizar os procedimentos e padronizar as unidades já existentes.
- 4. Neste sentido, solicito encaminhamento para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 20 de junho de 2016.

LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA Pró-Reitora de Planejamento

Remark L. M. 1212825.



RESOLUÇÃO N° 4.707-A, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nos dias 06 de setembro de 2016, 28 de setembro de 2016 e 05 de outubro de 2016, de acordo com o teor do Processo n° 23102.005365/2015-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade.

Art. 2º Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.

§ 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Seção I

Definições de Laboratórios e Núcleos

Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos.

Seção II

Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino

Art. 5º Laboratórios de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

Seção III

Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 7º Laboratórios de Pesquisa (LAPEs) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social.

Art. 8º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

Seção IV

Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura

Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.

2

Art. 10. Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

Seção V

Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais

- Art. 11. Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.
- Art. 12. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

- Art. 13. A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.
- §1º A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.
- §2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente.
- Art. 14. Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15. Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único. O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo.

3

- Art. 16. Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.
- Art. 17. Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

- Art. 18. Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico.
- Art. 19 A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:
- I projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual):

II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

 III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20. À Decania do Centro Acadêmico caberá:

 I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo;

 III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de

\$4

32)

Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;

 V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.
- § 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.
- § 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.
- § 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.
- § 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).
- § 5º O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.
- Art. 22. Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

学

Parágrafo único. Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro.

- Art. 23. Os Conselhos de Centros Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.
- § 1º Os Conselhos de Centros Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.
- § 2º Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centros Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.
- Art. 24. Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.
- Art. 25. Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO.
- Art. 26. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 133/2016/PROPLAN

Fl. 50

Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72

Assunto: Minuta de Resolução sobre a criação e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais no âmbito da UNIRIO.

1. Ciente.

2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 24 de novembro de 2016.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA Pró-Reitor de Planejamento em exercício

Superiores, para inclusão na parta da móxima reunião do consun.

Luiz Pedro San Gil Jutuca

SIAPE 397808

OR. Jamelle 05.11.2016 12.211